



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Autoriza a contratação temporária de profissionais para atendimento da Casa de Passagem em regime de plantão que especifica e dá outras providências.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário, Auxiliares de Serviços Gerais e Monitores para atuarem na Casa de Passagem de Capivari do Sul, em regime de plantão, durante o período de um ano, viabilizando o atendimento necessário quando houver crianças e/ou adolescentes abrigadas.

**§ 1º.** As atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais são as estabelecidas para a categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerias na Lei Municipal nº 213/2000.

**§ 2º.** As atribuições de Monitor são as estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas por critérios de avaliação, mediante seleção através de testes escritos, considerados, também, os seguintes requisitos:

**a) Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:**

- a) Ensino fundamental incompleto (mínimo quarta série do ensino fundamental);
- b) Disponibilidade de tempo para o atendimento dos serviços em regime de plantão, de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade.

**b) Para o cargo de Monitor:**

- a) Ensino médio completo;
- b) Experiência anterior no trato com crianças e adolescentes;
- c) Disponibilidade de tempo para o atendimento dos serviços em regime de plantão, de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade, mediante escala;

**§ 1º.** O período de inscrição para os pretendentes aos cargos mencionados será de 05 (cinco) dias úteis contados data de publicação desta lei na imprensa local.

**§ 2º.** As inscrições serão recebidas na Secretaria de Saúde e Assistência Social, localizada na Rua Mostardeiro, 34, em Capivari do Sul.

§ 3º. Os candidatos devidamente inscritos no prazo fixado serão submetidos à teste escrito e entrevista por equipe formada por profissionais da área de Assistência Social e Saúde do Município, para fins de se estabelecer ordem de classificação.

§ 4º. As contratações serão formalizadas de acordo com a necessidade, observada a ordem de classificação, de forma a possibilitar o ideal funcionamento da Casa de Passagem.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei serão remuneradas pelo sistema de plantões, conforme abaixo descrito:

<b>Profissional</b>	<b>Valor R\$ / hora</b>	<b>Valor plantão 12h</b>
Monitor	4,20	50,40
Auxiliar de Serviços Gerais	2,7	32,4

Art. 4º. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida sua prorrogação por uma vez.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

**08.05.08.246.0157.2127.3339036000000**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 10 de MARÇO de 2010.**

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Eliseu Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”*

## **ANEXO I**

### **MONITOR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

##### **Descrição Sumária:**

- Realizar atividades de nível médio no campo da assistência social envolvendo a execução de trabalhos relacionados com atendimentos de crianças e adolescentes amparadas em unidade de assistência própria por motivos de risco social, visando minimizar sua situação eventual e prepará-los para um convívio adequado no anseio do lar e da sociedade civil;
- Assistir as crianças ou adolescentes amparados por necessidades de risco social, respeitando as diversidades e possíveis necessidades especiais dos menores.
- Disponibilizar tratamento adequado aos amparados, segundo suas condições e necessidades do momento, respeitando as particularidades de cada um.
- Dispensar aos abrigados durante sua estada na casa de passagem, serviços auxiliares de alimentação, higiene, prática de boas maneiras, atividades escolares e outras afins.
- Despertar aos assistidos o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres.
- Observar o comportamento dos assistidos nas horas de alimentação, ensinando-lhes as boas práticas de comportamento.
- Velar pela disciplina dos abrigados durante sua estada no estabelecimento.
- Velar pelas condições de saúde dos assistidos e comunicar aos superiores em caso de gravidade que mereça um acompanhamento mais adequado.
- Manter sigilo com relação ao motivo do abrigo, particularidades de cada caso, situações vivenciadas junto aos abrigados, dentro e fora do espaço da Casa de Passagem.
- Executar outras tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Sob regime de plantões de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante escala.